

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1998

GOIÂNIA, 09 DE JANEIRO DE 1998 - SEXTA-FEIRA

Nº 2.020

DECRETO	PÁG. 01
DESPACHOS	PÁG. 01
CONTRATOS	PÁG. 02
TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS	PÁG. 12
EXTRATO DO CONTRATO	PÁG. 18

DECRETO

DECRETO Nº 3018,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE exonerar MARY-LENE CAMILO RIBEIRO** do cargo, em comissão, de **Coordenador-2, símbolo CC-2**, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, e **nomear ÂNGELA MARIA PEREIRA**, para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de **31 de dezembro de 1997.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº: 1.170.692-4/97

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Contrato de Serviços

DESPACHO Nº 485/97 - À vista do inteiro teor deste processado, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como o artigo 25, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, autorizar a realização da presente despesa, no valor de R\$ 45.000,65 (quarenta e cinco mil reais e sessenta e cinco centavos), dispensando, de consequência, o procedimento licitatório para a contratação dos serviços profissionais do Sr. ANGELO JOSÉ DO REGO DA

CUNHA LIMA e equipe, especializados em animação educativa na área de saúde pública, dirigida a crianças, durante o período de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que tenha sido efetuada o total de 115 (cento e quinze) apresentações.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do ato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Saúde, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº: 626.658-4/93, em que **AMÉRICA DE QUEIROZ LIMA FLORENTINO** solicita indenização.

DESPACHO Nº 001/98 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, homologar o acordo celebrado entre o Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação e **AMÉRICA DE QUEIROZ LIMA FLORENTINO**, proprietária do lote nº 01, da Quadra C, situado à Rua C, Setor Central, nesta Capital, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 1.371,00 (hum mil, trezentos e setenta e um reais), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Restitua-se ao Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação, da Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

CONTRATOS

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma Protisa Indústria de Produtos Alimentícios S/A., para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada SME, representada pelo seu secretário Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma PROTISA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A., inscrita no CGC: 77.187.029/0001-59, situada EM Curitiba, Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada por RENATO SILVESTRE FERNANDES, brasileiro, inscrito no RG nº 413535-SSP/PR e no CPF nº 028855069-20, residente e domiciliado à Av. Água Verde, 1501, apto 1701, Curitiba, Paraná, firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a entregar à SME, 9.600 (nove mil e seiscentos) pacotes de Mistura para Vitamina Coquetel de Frutas, 4.500 (quatro mil e quinhentos) pacotes de Mistura para Bebida de Milho com Flocos de Frutas, 3.600 (três mil e seiscentos) Pó para preparo de feijão com carne, 3.600 (três mil e seiscentos) pacotes de Mistura para Sopa de Aipim com Carne, conforme Autorização de Entrega n. 979/97, até 10(dez) dias após o recebimento do empenho, a totalidade de Kg/unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a entregar o produto diretamente nas(os) Unidades Escolares do Anexo do Edital de Concorrência nº 005/97 e de acordo com cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME.

TERCEIRA - A CONTRATADA se declara de pleno acordo com condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, particularmente quanto resultado final do exame laboratorial.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Tiragem 250 exemplares
Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- | | |
|---|-----------|
| A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras. | |
| B - Assinaturas e Avulso | |
| b.1 - Assinatura semestral s/ remessas | R\$ 36,00 |
| b.2 - Assinatura semestral c/ remessas | R\$ 40,00 |
| b.3 - Avulso | R\$ 0,50 |
| b.4 - Publicação | R\$ 1,50 |

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que este esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

Parágrafo único - A substituição ou reposição obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a CONTRATADA o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula Quinta, será atualizado até a data do seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente

o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78,79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O valor do contrato será de R\$ 136.260,00 (cento CENTO hum mil, novecentos e vinte e seis reais).

DÉCIMA

PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, como o único e competente para dirimir qualquer dúvida emergente deste instrumento

E, por estarem justos e contratos, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Prof.º JÔNATHAS SILVA

-Secretário-

RENATO SILVESTRE FERNANDES

-Contratado-

T e s t e m u n h a s :

Nome/CPF

Nome/CPF

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma Supermercado Leão Ltda, para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada SME, representada pelo seu secretário Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma Supermercado Leão LTDA., inscrita no CGC: 33351594/0001-34, situada à rua Ceará, nº 791, Campinas, nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, representada por RICARDO ANTÔNIO DE RESENDE SOUZA, brasileiro, inscrito no RG nº 1285406-SSP/GO, firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a entregar à SME, 1800 (hum mil e oitocentas) unidades de Margarina CV Soya Crem 500 gramas, conforme Autorização de Entrega n. 980/97, até 10(dez) dias após o recebimento do empenho, a totalidade de Kg/unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a entregar o produto diretamente nas(os) Unidades Escolares do Anexo do Edital de

Concorrência nº 005/97 e de acordo com cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME.

TERCEIRA - A CONTRATADA se declara de pleno acordo com condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, particularmente quanto resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que este esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

Parágrafo único - A substituição ou reposição obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a CONTRATADA o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irredutíveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula Quinta, será atualizado até a data do seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78,79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O valor do contrato será de R\$ 1927,00 (hum mil, novecentos e vinte e seis reais).

DÉCIMA

PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, como o único e competente para dirimir qualquer dúvida emergente deste instrumento

E, por estarem justos e contratos, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Prof.º JÔNATHAS SILVA
-Secretário-

RICARDO ANTÔNIO DE RESENDE SOUZA
-Contratado-

T e s t e m u n h a s :

Nome/CPF

Nome/CPF

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma Supermercado Leão Ltda, para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar

Aos de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada SME, representada pelo seu secretário Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma Supermercado Leão LTDA., inscrita no CGC: 33351594/0001-34, situada à rua Ceará, nº 791, Campinas, nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, representada por RICARDO ANTÔNIO DE RESENDE SOUZA, brasileiro, inscrito no RG nº 1285406-SSP/GO, firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a entregar à SME, Extrato de Tomate Arisco TP 370G cód. 178063, Salsicha ao Molho Anglo 830g cód. 284831, conforme Autorização de Entrega n. 922/97, até 10(dez) dias após o recebimento do empenho, a totalidade de Kg/unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a entregar o produto diretamente nas(os) Unidades Escolares do Anexo do Edital de Concorrência nº 005/97 e de acordo com o cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME.

TERCEIRA - A CONTRATADA se declara de pleno acordo com as condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, particularmente quanto ao resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que este esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição ou reposição, obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a CONTRATADA o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, obedecendo os valores constantes na fatura, Nota Fiscal, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula Quinta, será atualizado até a data do seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O valor do contrato será de R\$ 35.805,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinco reais).

DÉCIMA

PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, como o único e competente para dirimir qualquer dúvida emergente deste instrumento

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Prof.º JÔNATHAS SILVA
-Secretário-

RICARDO ANTÔNIO DE RESENDE
SOUZA
-Contratado-

T e s t e m u n h a s :

Nome/CPF

Nome/CPF

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma Kidel Comercial Ltda, para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 01.414.457/0001-05, situada nesta capital, doravante denominada SME, neste ato representada pelo seu Secretário, Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma Kidel Comercial LTDA., CGC: 00.406.610/0001-90, situada à Av. Boulevard Conde dos Arcos, Qd. 34, Lt. 03, Goiânia II, nesta capital, doravante, denominada CONTRATADA, representada por ANTÔNIO FRANCISCO BUENO, brasileiro, inscrito no RG nº 349935-SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a entregar à SME, Pão Francês de 50 gramas cód. 30040, conforme Autorização de Entrega n. 925/97, de 10(dez) dias após a data do recebimento do empenho, a totalidade de Kg/unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a entregar o produto diretamente nas(os) Unidades

Escolares do Anexo do Edital de Concorrência nº 005/97 e de acordo com o cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME.

TERCEIRO - A CONTRATADA se declara de pleno acordo com as condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, particularmente quanto ao resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que este esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição ou reposição, obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a CONTRATADA o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, obedecendo os valores constantes na fatura, Nota Fiscal, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula quinta, será atualizado até a data do seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O valor do presente contrato será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DÉCIMA

PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, como o único e competente para dirimir qualquer dúvida emergente deste instrumento

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Prof.º JÔNATHAS SILVA
-Secretário-

ANTÔNIO FRANCISCO BUENO
RG N.º 349935 SSP/GO

T e s t e m u n h a s :

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma Sistema Agrocomercial de Alimentos Ltda, para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, representada pelo seu Secretário Professor JÔNATHAS SILVA e a firma Sistema Agrocomercial de Alimentos LTDA., CGC: 37.157.435/0001-54, situada à SNC, Qd. 02, Bl. D, entrada A, s/n, sala 530, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, doravante, denominada **CONTRATADA**, representada por **FRANCISCO MARTINS REIS**, brasileiro, inscrito no RG nº 456.375, SSP/DF, firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a entregar à SME, Doce de Leite Pastoso cód. 284785 e Mistura ou Pó para o preparo de Mingau de

Coco cód. 224472, conforme Autorização de Entrega n. 921/97, até 10(dez) dias após a data do recebimento do empenho, a totalidade de Kg/unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a entregar o produto diretamente nas(os) Unidades Escolares do Anexo do Edital de Concorrência nº 005/97 e de acordo com o cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME.

TERCEIRO - A CONTRATADA se declara de pleno acordo com as condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, particularmente quanto ao resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que este esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

PARÁGRAFO ÚNICO- A substituição ou reposição obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, obedecendo os valores constantes na fatura, Nota Final, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irredutíveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula quinta, será atualizado até a data do seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78,79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O valor deste contrato será de R\$ 30.260,00 (trinta mil, duzentos e sessenta reais).

DÉCIMA

PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, como o único e competente

para dirimir qualquer dúvida emergente deste instrumento

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Prof.º JÔNATHAS SILVA

-Secretário-

FRANCISCO MARTINS REIS

-Representante-

T e s t e m u n h a s :

Nome/CPF

Nome/CPF

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma Logos Material de Escritório Ltda, para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 01.414.457/0001-05, situada nesta capital, doravante denominada SME, neste ato representada pelo seu Secretário, Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma Logos Material de Escritório LTDA., CGC: 37.887.536/0001-80,

situada à rua 200, nº 390, Leste Vila Nova, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JOVANE ALVES FERREIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 1727422636967, 2ª via, SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se compromete a entregar à **SME**, Mistura ou Pó para o preparo de bebida sabor Chocolate 2Kg x 1 cód. 284793 e Mistura em Pó para preparo de bebida sabor morango 2Kg x 1 cód. 284807, conforme Autorização de Entrega n. 923/97, de 10(dez) dias após a data do recebimento do empenho, a totalidade de Kg/unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A **CONTRATADA** se compromete a entregar o produto diretamente nas(os) Unidades Escolares do Anexo do Edital de Concorrência nº 005/97 e de acordo com o cronograma e quantitativos estabelecidos pela **SME**.

TERCEIRO- A **CONTRATADA** se declara de pleno acordo com as condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela **FAE-Fundação de Assistência ao Estudante**, particularmente quanto ao resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o

fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que este esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da **FAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição ou reposição obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A **SME** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, obedecendo os valores constantes na fatura, Nota Fiscal, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irredutíveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula quinta, será atualizado até a data do seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente

o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78,79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O valor do presente contrato será de R\$ 35.615,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quinze reais).

DÉCIMA

PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, como o único e competente para dirimir qualquer dúvida emergente deste instrumento

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Prof.º JÔNATHAS SILVA

-Secretário-

JOVANE ALVES FERREIRA

RG N.º 1.727.422.636.967, 2ª VIA

SSP/GO

T e s t e m u n h a s :

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma Silvias Comercial de Carnes Ltda, para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, representada pelo seu Secretário Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma Silvias Comercial de Carnes LTDA., CGC: 37.844.164/0001-05, situada à Rua José Hermano nº 1635, Vila Irani, nesta capital, doravante, denominada CONTRATADA, representada pelo proprietário PAULO CÉSAR DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 355771-SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a entregar à SME, Carne Bovina (músculo dianteiro) cód. 284246, conforme Autorização de Entrega n. 920/97, até o dia, a totalidade de Kg/ unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a entregar o produto diretamente nas(os) Unidades Escolares do Anexo do Edital de Concorrência nº 005/97 e de acordo com o cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME.

TERCEIRO - A contratada se declara de pleno acordo com as condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, particularmente quanto ao resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que este esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição ou reposição obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a CONTRATADA o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, obedecendo os valores constantes na fatura, Nota Fiscal, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula quinta, será atualizado até a data do seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78,79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O valor do contrato será de R\$ 78.010,00 (setenta e oito mil e dez reais).

DÉCIMA

PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, como o único e competente para dirimir qualquer dúvida emergente deste instrumento

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Prof.º JÔNATHAS SILVA
-Secretário-

PAULO CÉSAR DE CARVALHO
RG n. 355771 SSP/GO

T e s t e m u n h a s :

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma J. Roriz Filhos Ltda, para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar

Aos dezanove dias do mês de dezembro de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, representada pelo seu Secretário Professor JÔNATHAS SILVA e a firma J. Roriz e Filhos LTDA., CGC: 01.534.700/0001-29, situada à Av. Goiás, nº 1215, Centro, nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, representada pela sua representante SHIRLEY DE FÁTIMA PALLVAN, brasileira, inscrita no RG nº 1.181.832.744.696-SSP/GO, firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a entregar à SME, Batata Inglesa cód. 29505, Beterraba cód. 29513, Cenoura cód. 29556, Cebola cód. 29572, frango pedaço coxa cód. 224456 (nutriza), Tomate cód. 192686, conforme Autorização de Entrega n. 919/97, até 10(dez) dias após o recebimento do empenho, a totalidade de Kg/unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a entregar o produto diretamente nas(os) Unidades Escolares do Anexo do Edital de Concorrência nº 005/97 e de acordo com o cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME.

TERCEIRO- A CONTRATADA se declara de pleno acordo com condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, particularmente quanto resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que este esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição ou reposição obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a CONTRATADA o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, obedecendo os valores constantes na fatura, Nota Fiscal, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula quinta, será atualizado até a data do seu efetivo

pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78,79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O valor do contrato será de R\$ 112.855,00 (cento e doze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

DÉCIMA

PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, como o único e competente para dirimir qualquer dúvida emergente deste instrumento

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Prof.º JÔNATHAS SILVA
-Secretário-

SHIRLEY DE FÁTIMA PALLVAN
-Representante-

T e s t e m u n h a s :

Nome/CPF

Nome/CPF

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda, para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 01.414.457/0001-05, situada nesta capital, doravante denominada SME, neste ato representada pelo seu Secretário, Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma Ki-Massas Produtos Alimentícios Comercial LTDA., CGC: 24.934.952/0001-40, situada à Quadra 02, rua B, s/n, Lote 04,05 e 06, Sobradinho, Distrito Federal, nesta capital, doravante, denominada CONTRATADA, representada por AUGUSTO ALMEIDA PIMPÃO, brasileiro, inscrito no RG nº 752813-SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a entregar à SME, Pão Careca tipo cachorro quente de 50 gramas, Marca KERO cód. 238554, conforme Autorização de Entrega nº 924/97, de 10(dez) dias após a data do recebimento do empenho, a totalidade de Kg/unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a entregar o produto diretamente nas(os) Unidades Escolares do Anexo do Edital de

Concorrência nº 005/97 e de acordo com o cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME.

TERCEIRO- A CONTRATADA se declara de pleno acordo com condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, particularmente quanto ao resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que este esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição ou reposição, obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a CONTRATADA o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, obedecendo os valores constantes na fatura, Nota Fiscal, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula quinta,

será atualizado até a data do seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78,79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O valor do presente contrato será de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil, oitocentos reais).

DÉCIMA

PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, como o único e competente para dirimir qualquer dúvida emergente deste instrumento

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Prof.º JÔNATHAS SILVA
-Secretário-

AUGUSTO ALMEIDA PIMPÃO
RG N.º 752813 SSP/DF

T e s t e m u n h a s :

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

TERMO ADITIVO ao CONTRATO celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a firma Protisa Indústria de Produtos Alimentícios S/A., para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar

Aos trinta dias do mês de dezembro de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada SME, representada pelo seu secretário Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma PROTISA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A., inscrita no CGC: 77.187.029/0001-59, situada EM Curitiba, Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada por RENATO SILVESTRE FERNANDES, brasileiro, inscrito no RG n.º 413535-SSP/PR e no CPF nº 028855069-20, residente e domiciliado à Av. Água Verde, 1501, apto 1701, Curitiba, Paraná, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, à luz da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8883/94, conforme autorização de Entrega nº 979/97, do Processo nº 11433871/97, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - O objetivo do presente Termo Aditivo é o aumento do quantitativo de gêneros alimentícios a serem

entregues pela contratada em 25% (vinte e cinco por cento), bem como no total do valor o contrato, correspondente a R\$ 34.065,00 (trinta e quatro mil e sessenta e cinco reais), nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8666/93.

SEGUNDA - O valor do contrato com o aumento acima referido, passa de R\$ 136.260,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais) para 170.325,00 (cento e setenta mil, trezentos e vinte e cinco reais).

TERCEIRA - O resumo do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no diário Oficial do Município pela CONTRATADA, no prazo de 03(três) dias de acordo com a legislação em vigor.

QUARTA - Com as alterações constantes no presente Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato original.

QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratos, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Profº. JÔNATHAS SILVA

-Secretário-

RENATO SILVESTRE FERNANDES

-Contratado-

Testemunhas: _____

Nome/CPF

Nome/CPF

TERMO ADITIVO ao CONTRATO celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a firma Supermercado Leão LTDA., para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar

Aos trinta dias do mês de dezembro de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada SME, representada pelo seu secretário Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma Supermercado Rei Leão LTDA., inscrita no CGC: 33.351.594/0001-34, situada na rua Ceará, 791, Campinas, Goiânia, Goiás, doravante denominada CONTRATADA, representada por RICARDO ANTÔNIO RESENDE SOUZA, brasileiro, inscrito no RG n.º 1285406-SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, à luz da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8883/94, conforme autorização de Entrega nº 980/97, do Processo nº 11906460/97, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - O objetivo do presente Termo Aditivo é o aumento do quantitativo de gêneros alimentícios a serem

entregues pela contratada em 25% (vinte e cinco por cento), bem como no total do valor o contrato, correspondente a R\$ 481,50 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8666/93.

SEGUNDA - O valor do contrato com o aumento acima referido, passa de R\$ 1.926,00 (hum mil, novecentos e vinte e seis reais) para 2.407,50 (dois mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

TERCEIRA - O resumo do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no diário Oficial do Município pela CONTRATADA, no prazo de 03(três) dias de acordo com a legislação em vigor.

QUARTA - Com as alterações constantes no presente Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato original.

QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratos, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Profº. JÔNATHAS SILVA
-Secretário-

RICARDO ANTÔNIO RESENDE SOUZA
-Contratado-

Testemunhas: _____
Nome/CPF

Nome/CPF

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
FIRMA SUPERMERCADO LEÃO
LTDA., OBJETIVANDO O AUMENTO
DE 25% DO TOTAL DO CONTRATO,
CONCORRÊNCIA Nº 005/97.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Secretário Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma SUPERMERCADO LEÃO LTDA., CGC/MF: 33.351.594/0001-34, com sede na rua Ceará, nº 791, Campinas, nesta capital, representada neste ato por RICARDO ANTÔNIO DE RESENDE SOUZA, brasileiro, inscrito no RG nº 1285406-SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, à luz da Lei 8.666/93 com alterações da Lei nº 8883/94, conforme autorização de entrega nº 922/97, do Processo nº 11433871/97, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objetivo do presente Termo Aditivo é o aumento de 25% do quantitativo de gêneros alimentícios a serem entregues pela CONTRATADA, bem como do total do valor do contrato, correspondente a R\$ 8.951,25 (oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Artigo 65, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor do contrato com o aumento acima referido, passa de R\$ 35.805,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinco reais) para 44.756,25 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município pela CONTRATANTE, no prazo de 03(três) dias de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Com as alterações constantes no presente Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de dezembro de 1997.

Ricardo Antônio de Resende Souza
SUPERMERCADO LEÃO LTDA.

Jônathas Silva
SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS: _____

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
FIRMA KIDEL COMERCIAL LTDA.,
OBJETIVANDO O AUMENTO DE
25% DO TOTAL DO CONTRATO,
CONCORRÊNCIA Nº 005/97.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Secretário Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma KIDEL COMERCIAL LTDA., CGC/MF 00.406.610/0001-90, com sede, representada neste ato por ANTÔNIO FRANCISCO DE ABREU, brasileiro, RG nº 349935-SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, à luz da Lei 8.666/93 com alterações da Lei nº 8883/94, conforme autorização de entrega nº 925/97, do processo nº 11433871/97, de acordo com as condições e cláusulas a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Termo Aditivo é o aumento do quantitativo de gêneros alimentícios a serem entregues pela CONTRATADA em 25% (vinte e cinco por cento), bem como no total do valor do contrato, correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS
RECURSOS**

O valor do contrato com o aumento acima referido, passa de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município pela CONTRATANTE, no prazo de 03(três) dias de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Com as alterações constantes no presente Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de dezembro de 1997.

Antônio Francisco de Abreu
KIDEL COMERCIAL LTDA.

Jônathas Silva
SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS: _____

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
FIRMA SISTEMA AGROCOMERCIAL
DE ALIMENTOS LTDA.,
OBJETIVANDO O AUMENTO DE
25% DO TOTAL DO CONTRATO,
CONCORRÊNCIA Nº 005/97.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Secretário Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma SISTEMA AGROCOMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., C.G.C/MF: 37.157.435/0001-54, com sede à SCN, Qd. 02, Bl. D, entrada A, s/n, sala 530, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, representada neste ato por FRANCISCO MARTINS REIS, brasileiro, inscrito no RG nº 456.375-SSP-DF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, à luz da Lei 8.666/93 com alterações da Lei nº 8883/94, conforme autorização de entrega nº 921/97, do processo nº 11433871/97, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Termo Aditivo é o aumento em 25% do quantitativo de gêneros alimentícios a serem entregues pela CONTRATADA, bem como do valor total do contrato, correspondente a R\$ 7.565,00 (sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) nos termos do Artigo 65, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor do contrato com o aumento acima referido, passa de R\$ 30.260,00 (trinta mil, duzentos e sessenta reais) para 37.825,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município pela CONTRATANTE, no prazo de 03(três) dias de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Com as alterações constantes no presente Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de dezembro de 1997.

Francisco Martins Reis
SISTEMA AGROCOMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA.

Jônathas Silva
SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS: _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FIRMA LOGOS MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA., OBJETIVANDO O AUMENTO DE 25% DO TOTAL DO CONTRATO, CONCORRÊNCIA Nº 005/97.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Secretário Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma LOGUS MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA., C.G.C/MF 37.887.536/0001-80, com sede na Av. 200 nº 320, Setor Vila Nova, nesta capital, representada neste ato por JOVANE ALVES FERREIRA, brasileiro, inscrito no RG nº 1.727.422.636.967, 2ª via, SSP-GO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, à luz da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8883/94, conforme autorização de entrega nº 923/97, do processo nº 11433871/97, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Termo Aditivo é o aumento do quantitativo de gêneros alimentícios a serem entregues pela CONTRATADA, bem como o valor total do contrato, correspondente a R\$ 8.903,75 (oito mil novecentos e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Artigo 65, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor do contrato com o aumento acima referido, passa de R\$ 35.615,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quinze reais) para 44.518,75 (quarenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município pela CONTRATANTE, no prazo de 03(três) dias de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Com as alterações constantes no presente Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de dezembro de 1997.

Jovane Alves Ferreira
LOGOS MATERIAL DE ESCRITÓRIO
LTDA.

Jônathas Silva
SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS: _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FIRMA SILVIAS COMERCIAL DE CARNES LTDA., OBJETIVANDO O AUMENTO DE 25% DO TOTAL DO CONTRATO, CONCORRÊNCIA Nº 005/97.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Secretário Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma SILVIAS COMERCIAL DE CARNES LTDA., C.G.C./MF 37.844.164/0001-05, com sede na Rua José Hermano, 1635, Vila Irani, nesta capital, representada neste ato por PAULO CÉSAR DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no RG nº 355.771, SSP-GO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, à luz da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8883/94, conforme autorização de entrega nº 920/97, do processo nº 11433871/97, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Termo Aditivo é o aumento do quantitativo de gêneros alimentícios a serem entregues pela CONTRATADA, bem como o valor total do contrato, correspondente a R\$ 19.502,00 (dezenove mil, quinhentos e dois reais), nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor do contrato com o aumento acima referido, passa de R\$ 78.010,00 (setenta e oito mil e dez reais) para 97.512,00 (noventa e sete mil, quinhentos e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município pela CONTRATANTE, no prazo de 03(três) dias de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Com as alterações constantes no presente Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de dezembro de 1997.

Paulo César de Carvalho
SILVIAS COMERCIAL DE CARNES
LTDA.

Jônathas Silva
SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS: _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FIRMA J.RORIZ E FILHOS LTDA., OBJETIVANDO O AUMENTO DE 25% DO TOTAL DO CONTRATO, CONCORRÊNCIA Nº 005/97.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Secretário Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma J.RORIZ E FILHOS LTDA., C.G.C/MF 01.534.700/0001-29, com sede à Av. Goiás, nº 1215, Centro, nesta capital, representada neste ato por SHIRLEY DE FÁTIMA PALLVAN, brasileira, inscrita no RG nº 1.181.832.744.696-SSP/GO, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, à luz da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8883/94, conforme autorização de entrega nº 919/97, do Processo nº 11433871/97, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Termo Aditivo é o aumento do total em 25% do quantitativo de gêneros alimentícios a serem entregues pela CONTRATADA, bem como do valor total do contrato, correspondente a R\$ 30.713,75 (trinta mil, setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor do contrato com o aumento acima referido, passa de R\$ 122.855,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) para 153.568,75 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município pela CONTRATANTE, no prazo de 03(três) dias de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Com as alterações constantes no presente Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de dezembro de 1997.

Shirley de Fátima Pallvan
J. RORIZ E FILHOS LTDA.

Jônathas Silva
SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS: _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FIRMA KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., OBJETIVANDO O AUMENTO DE 25% DO TOTAL DO CONTRATO, CONCORRÊNCIA Nº 005/97.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Secretário Professor JÔNATHAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital e a firma KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., C.G.C/MF 24.934.952/0001-40, com sede à rua B, s/n, Lt. 04, 05 e 06, Qd. 02, Sobradinho, Distrito Federal, representada neste ato por AUGUSTO ALMEIDA PIMPÃO, brasileiro, inscrito no RG nº 752813/SSP-DF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, à luz da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8883/94, conforme autorização de entrega nº 924/97, do processo nº 11433871/97, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Termo Aditivo é o aumento em 25% do total de gêneros alimentícios a serem entregues pela CONTRATADA, bem como o valor total do contrato, correspondente a R\$ 11.700,00 (onze mil, setecentos reais), nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor do contrato com o aumento acima referido, passa de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) para 58.500,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município pela CONTRATANTE, no prazo de 03(três) dias de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Com as alterações constantes no presente Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de dezembro de 1997.

Augusto Almeida Pimpão
KI-MASSAS PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.

Jônathas Silva
SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS: _____

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 147/97**

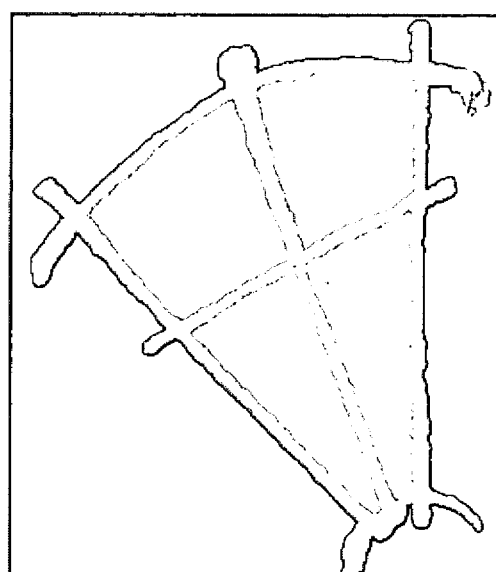
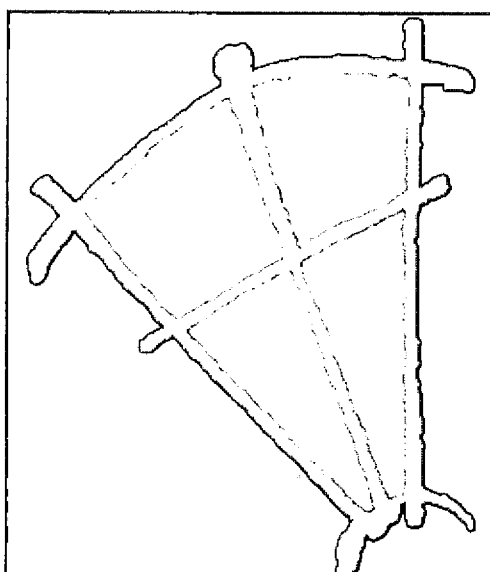
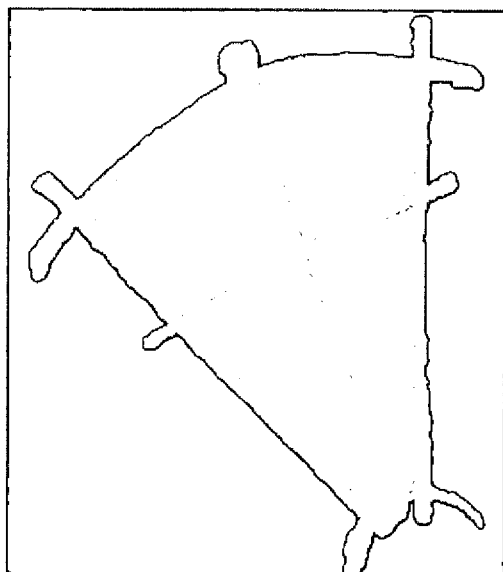
1. DATA:

2. CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA** e a Sra **MARLY CRISTINA
PIRES PEIXOTO**3. OBJETO: Locação, pelo MUNICÍPIO
DE GOIÂNIA, do imóvel situado na Av.
Perimetral nº 1.014, Campinas, nesta
Capital.4. PRAZO: 12 (doze) meses, contados
a partir de 09 de novembro de 1997 a
08 de novembro de 1998.

5. VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e
oitocentos Reais).

6. PROCESSO Nº: 1.167.092-0/97



DIÁRIO OFICIAL

